



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023



Série

Número 20

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

#### **Despacho Conjunto n.º 9/2023**

Fixa em 100% a percentagem de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos referidos escalões, no ano civil anterior.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### **Deliberação n.º 3/2023**

Delega na Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de € 100 000, bem como, de autorizar compromissos plurianuais, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também na sua Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.

#### **Deliberação n.º 4/2023**

Delega competências dos vogais do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica e Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes na Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Maria João de França Monte, com poderes de subdelegação.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Aviso n.º 46/2023**

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador Luís Miguel de Sousa, na carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando o trabalhador afeto à Divisão de Viticultura / Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, IVBAM, IP-RAM.

#### **Aviso n.º 47/2023**

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador Ricardo Alexandre Ribeiro de Sousa, na carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando o trabalhador afeto à Divisão de Viticultura / Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, IVBAM, IP-RAM.

#### **Aviso n.º 48/2023**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Henrique Manuel Paulete Pires, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo a avaliação atribuída relativa ao período experimental sido homologada por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, de 25-01-2023, ficando o colaborador afeto à Divisão de Viticultura.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Despacho Conjunto n.º 9/2023****Sumário:**

Fixa em 100% a percentagem de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos referidos escalões, no ano civil anterior.

**Texto:**

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por Estatuto, a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da obtenção de vaga, com exceção do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, que permite que os docentes que obtenham Excelente ou Muito bom na avaliação do desempenho, possam progredir sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.

Por seu turno, o artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, determina que o número de vagas é estabelecido por total regional, em cada um dos escalões, e é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, e abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos para progressão aos referidos escalões.

Assim, tendo em consideração o número de docentes que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 40.º do Estatuto, já dispensaram a obrigatoriedade de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, importa agora proceder à definição das vagas para os docentes aos quais tenha sido atribuída a menção de Bom na respetiva avaliação de desempenho e que tenham cumprido os demais requisitos para concretizar a progressão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

- 1 - A percentagem de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos referidos escalões no ano civil anterior, é fixada em 100%.
- 2 - A progressão dos docentes abrangidos pelo presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Deliberação n.º 3/2023****Sumário:**

Delega na Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de € 100 000, bem como, de autorizar compromissos plurianuais, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também na sua Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.

**Texto:****Deliberação do Conselho Diretivo**

Pelo Despacho Conjunto n.º 97/2022, de 28 de novembro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional das Finanças, foi nomeado o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), o qual tem como Presidente, Maria João de França Monte, e como vogais, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica e Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes.

Esta nomeação teve por efeito a caducidade das nomeações dos anteriores membros do Conselho Diretivo e, consequentemente, por virtude do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, a cessação de efeitos, também por caducidade, da anterior delegação de competências.

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o IDR, IP-RAM, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

Mantém-se a necessidade que justificou a delegação de competências extinta por caducidade, pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD na sua Presidente, aproveitando-se ainda para estabelecer regras relativas à natureza e número de intervenientes na oposição de assinaturas em processos de despesa.

Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 14 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto:

- 1 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM delega na sua Presidente o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100 000 euros, bem como, de autorizar compromissos plurianuais, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também na sua Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
- 2 - As aquisições efetuadas por via do ajuste direto de regime simplificado previstas nos artigos 128.º e 129.º do CCP, para despesas de valor inferior a € 6 750,00, podem ser efetuadas individualmente por qualquer um dos vogais.
- 3 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência relativos a despesas de qualquer natureza, nos seguintes trabalhadores do IDR, IP-RAM:
  - a) Maria João de França Monte;
  - b) Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica;
  - c) Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes;
  - d) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes;
  - e) Lídia Maria de Jesus Andrade;
  - f) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves;
  - g) Daniela Maria Velosa Nunes Pinto.
- 4 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência, incluindo as transferências eletrónicas, só vincula o IDR, IP-RAM se efetuada mediante a assinatura conjunta de um dos membros do CD e a assinatura de dois trabalhadores ou dirigentes mencionados nas alíneas d) a g) do número anterior.
- 5 - São delegadas na Presidente do CD do IDR, IP-RAM a aprovação de pareceres emitidos pelo serviço competente do IDR, IP-RAM, no âmbito da execução do Orçamento da Região, no que respeita a despesas incluídas na componente Investimentos do Plano e sempre que solicitado pela Secretaria Regional das Finanças.
- 6 - A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revoga as anteriores deliberações de delegação de competências nesta matéria e ratifica, com efeitos à data de nomeação do novo Conselho Diretivo, 29 de novembro de 2022, todos os atos praticados conformes com as regras atrás estipuladas.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE, Maria João de França Monte

O VOGAL, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

O VOGAL, Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes

#### **Deliberação n.º 4/2023**

##### **Sumário:**

Delega competências dos vogais do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica e Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes na Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Maria João de França Monte, com poderes de subdelegação.

##### **Texto:**

###### **Deliberação do Conselho Diretivo**

Pelo Despacho Conjunto n.º 97/2022, de 28 de novembro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional das Finanças, foi nomeado novo Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), o qual tem como Presidente, Maria João de França Monte, e como vogais, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, e Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes.

Esta nomeação teve por efeito a caducidade das nomeações dos anteriores membros do Conselho Diretivo e, consequentemente, por virtude do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, a cessação de efeitos, também por caducidade, da anterior delegação de competências.

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o IDR, IP-RAM, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

Mantém-se a necessidade que justificou a delegação de competências extinta por caducidade, pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD no seu Presidente.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o IDR, IP-RAM, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, e as normas constantes do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, são delegadas pelos vogais Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica e Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes no Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Maria João de França Monte, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- 1 - No âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014 -2020, também designado por “Madeira 14-20”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, Instituto Regional de Qualificação Profissional, IP-RAM e com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, enquanto organismo público formalmente competente pela concretização das Políticas Públicas de Emprego:
- a) Aprovar as candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14 -20”, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
  - b) Elaborar e propor a aprovação da regulamentação do “Madeira 14 -20”, exceto nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus diplomas, submetendo-a parecer prévio da Unidade de Gestão;
  - c) Elaborar e assegurar a conformidade dos termos de aceitação da decisão de financiamento, com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
  - d) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução dos Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento do “Madeira 14 -20”, enviar as minutas de contrato para o Conselho de Governo para aprovação e celebrar os correspondentes contratos;
  - e) Elaborar estudos que se revelem necessários no âmbito do “Madeira 14 -20”;
  - f) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do “Madeira 14 -20”, submetendo-a a aprovação dos órgãos nacionais competentes;
  - g) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo os relatórios anuais e final de execução do “Madeira 14 -20” para posterior aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
  - h) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo, precedido de parecer prévio da Unidade de Gestão, para posterior aprovação na Comissão de Acompanhamento, as propostas de revisão/reprogramação do “Madeira 14 -20”;
  - i) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14 -20”;
  - j) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
  - k) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno:
    - i) adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
    - ii) que previna e detete situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas.
  - l) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo “Madeira 14 -20”, que permita uma recolha de dados físicos e de dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação do referido Programa, para a monitorização estratégica, operacional e financeira do “Portugal 2020”;
  - m) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do “Madeira 14 -20” e à sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
  - n) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do “Madeira 14 -20”;
  - o) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
  - p) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão do Programa, e desencadear ou assegurar que sejam efetuados os referidos pagamentos;
  - q) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
  - r) Participar na elaboração do plano global de avaliação do “Portugal 2020”;
  - s) Enviar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado-Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a Grandes Projetos nos termos legalmente definidos;
  - t) Enviar à Agência, IP, após a aprovação pela Comissão de Acompanhamento, os documentos referidos nas alíneas g), h) e m), no presente número;
  - u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do “Madeira 14 -20”.
- 2 - No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE), Direção Regional de Qualificação Profissional e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM
- a) Assegurar que foram fornecidos os produtos e os serviços cofinanciados, e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;
  - b) Assegurar que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
  - c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

- d) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
  - e) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
  - f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação o relatório final da execução dos programas operacionais regionais;
  - g) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - h) Fornecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) as informações que lhe permitam, em nome do Estado Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
  - i) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
  - j) Apreciar os relatórios de auditoria;
  - k) Assegurar a formação do pessoal da respetiva estrutura de apoio técnico;
  - l) Elaborar propostas de revisão dos programas operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - m) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos programas operacionais regionais;
  - n) Representar os programas operacionais regionais nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
  - o) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos programas operacionais;
  - p) Praticar todos os atos necessários ao encerramento dos dois programas.
- 3 - No âmbito do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC) e na qualidade de Interlocutor Regional:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de pagamentos (declarações de gastos);
  - b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM, em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
  - c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
  - d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
  - e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
  - f) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares aos poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 4- No âmbito do MAC 14-20:
- a) Analisar as candidaturas apresentadas nas convocatórias de acordo com os critérios de seleção e preparar uma proposta sobre as candidaturas, juntamente com a Secretaria Conjunta para a decisão do Comité de Gestão;
  - b) Fornecer informações e assistência técnica necessária às organizações, entidades ou instituições da sua região para a correta gestão das suas declarações de despesas;
  - c) Garantir o controlo da gestão e execução dos projetos na sua região, especialmente no que diz respeito às declarações de despesas;
  - d) Realizar a verificação das despesas executadas pelos beneficiários de cada região e visitas de controlo no terreno: comprovar que foram entregues os bens ou prestação de serviços de cofinanciamento, que as despesas declaradas pelos beneficiários em relação às operações se realizaram e que está em conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis sobre o assunto;
  - e) Promover o Programa na sua respetiva área geográfica.
- 5 - No âmbito do “Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR”:
- a) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO SEUR, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios gerais fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e de acordo com os critérios específicos de elegibilidade fixados no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, aplicáveis ao PO SEUR;
  - b) Aplicar na seleção das candidaturas os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento, de acordo com o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
  - c) Propor à Autoridade de Gestão a aprovação das Aprovar as decisões sobre as candidaturas e das decisões de revogação de aprovação de financiamento e consequente rescisão do termo de aceitação bem como propor a aprovação de aprovar reprogramações, sujeitas a confirmação da Autoridade de Gestão;
  - d) Exercer as competências fixadas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), e i) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2, na alínea e) do n.º 3 e nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

- 6 - No âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução n.º 462/2010, de 11 de maio:
- Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
  - Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
  - Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
  - Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
  - Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios – Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho;
  - Remeter ao serviço, que na Secretaria Regional das Finanças, detenha competências em matéria de orçamento e tesouro, a lista das fichas/intervenções a aprovar acompanhadas da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e homologação pelo Secretário Regional das Finanças;
  - Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
  - Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
- 7 - No âmbito da candidatura ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) – 2016 e em cumprimento do protocolo celebrado entre o Ministério do Planeamento e Infraestruturas e o Instituto de Desenvolvimento Regional a 19.12.2016 relativo à execução dos montantes concedidos pelo Fundo de Solidariedade de União Europeia (FSUE):
- Analisar as candidaturas apresentadas para financiamento pelo FSUE;
  - Enviar as candidaturas selecionadas para aprovação conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Inclusão Social e Cidadania;
  - Enviar aos beneficiários, para assinatura, o termo de aceitação;
  - Após assinatura do termo de aceitação, pagar aos beneficiários as subvenções FSUE;
  - Proceder ao controlo das operações, assegurando a existência de uma pista de auditoria e de uma amostra representativa;
  - Corrigir eventuais irregularidades e recuperar os montantes indevidamente pagos;
  - Enviar à Agência, I P, todos os elementos necessários à emissão da declaração de validade das despesas;
  - Enviar anualmente à Agência IP relatório sobre a execução da subvenção FSUE;
  - Enviar à Agência, I P, o relatório de final de execução do FSUE;
  - Disponibilizar à Agência IP, designadamente por via eletrónica, o acesso a todos os demais elementos necessários ao acompanhamento da execução da subvenção FSUE.
- 8 - No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR):
- Formalizar a contratualização com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) do PRR relativo à RAM, assegurando o cumprimento das obrigações daí decorrentes;
  - Formalizar com os beneficiários regionais do PRR a contratualização dos investimentos aprovados;
  - Apresentar à EMRP os relatórios de progresso desenvolvidos;
  - Disponibilizar à EMRP a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento dos Investimentos;
  - Comunicar à EMRP as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização dos Investimentos;
  - Efetuar as notificações, em articulação com a EMRP, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
  - Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis;
  - Representar o IDR, IP-RAM junto dos órgãos de gestão nacionais e de acompanhamento regionais e exercer os demais poderes de representação;
  - Elaborar e submeter à tutela as reprogramações que venham a ser necessárias e autorizadas pelas entidades nacionais/CE;
  - Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do PRR.
- 9 - A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revoga as anteriores deliberações em matérias respeitantes ao objeto da presente delegação e ratifica todos os atos praticados pela Presidente e Vogais do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, no período compreendido entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor da presente deliberação.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE, Maria João de França Monte

O VOGAL, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

O VOGAL, Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Aviso n.º 46/2023****Sumário:**

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador Luís Miguel de Sousa, na carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando o trabalhador afeto à Divisão de Viticultura / Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, IVBAM, IP-RAM.

**Texto:**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador Luís Miguel de Sousa, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com este Instituto, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo a avaliação atribuída sido homologada por meu despacho de 23/01/2023.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais.

Funchal e Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM, IP-RAM), aos 23 de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, IP-RAM, Paula Luísa Jardim Duarte

**Aviso n.º 47/2023****Sumário:**

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador Ricardo Alexandre Ribeiro de Sousa, na carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando o trabalhador afeto à Divisão de Viticultura / Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, IVBAM, IP-RAM.

**Texto:**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador Ricardo Alexandre Ribeiro de Sousa, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com este Instituto, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo a avaliação atribuída sido homologada por meu despacho 23/01/2023.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais.

Funchal e Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM, IP-RAM), aos 23 de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, IP-RAM, Paula Luísa Jardim Duarte

**Aviso n.º 48/2023****Sumário:**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Henrique Manuel Paulete Pires, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo a avaliação atribuída relativa ao período experimental sido homologada por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, de 25-01-2023, ficando o colaborador afeto à Divisão de Viticultura.

**Texto:**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador Henrique Manuel Paulete Pires, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com este Instituto, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo a avaliação atribuída sido homologada por meu despacho de 25/01/2023.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais.

Funchal e Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM, IP-RAM), aos 25 de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, IP-RAM, Paula Luísa Jardim Duarte

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)